



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário da Casa Civil

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 168/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 168/2022 - Deputado Carlos Cezar

Ofício nº 3960/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO
1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Carlos Cezar.

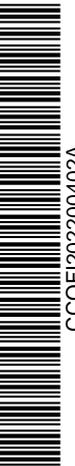
Atenciosamente,

São Paulo, 24 de junho de 2022.

Cauê Macris
Secretário de Estado
Gabinete do Secretário da Casa Civil

Classif. documental

006.01.10.003



CCOFI202200402A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

OFÍCIO

Interessado: Deputado Carlos Cesar

Assunto: RI 168, 2022

Trata-se de Requerimento de Informação 168, de 2022, requerendo saber se há, no curto prazo, previsão do envio de Projeto de Lei a este parlamento para permitir a utilização dos 70% do Fundeb para melhoria da remuneração dos servidores do Quadro de Apoio Escolar - QAE.

A Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e respectivos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, instituíram o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, no ordenamento jurídico.

Haja vista a natureza dos dispositivos constitucionais indicados, posteriormente o assunto foi regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Trata-se de um fundo especial de âmbito estadual e natureza contábil, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação.

É instrumento permanente de financiamento da educação e destina-se a ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública – conforme § 2º e § 3º, do artigo 211 da Constituição Federal.

O Governo do Estado de São Paulo possui Plano Estratégico próprio, no qual há previsão de valorização de cargos/funções de todos os profissionais que integram o Quadro da Secretaria da Educação (QSE).

Dentre as ações efetivas de valorização dos servidores, há que se ressaltar em especial o reajuste salarial geral mínimo de 10% (dez por cento), que denota a incessante atuação governamental voltada ao desenvolvimento e aprimoramento da estrutura das Pastas.

Ressalte-se que anteriormente, em outubro/2021 e dezembro/2021, o Governo do Estado de São Paulo após significativo empenho obteve êxito na promulgação das Leis Complementares Estaduais nº 1.361/2021 e nº 1.363/2021, por meio das quais alterou-se a Lei Complementar Estadual nº 1.144/2011.

Classif. documental

006.01.10.003



SEDUCOFI202265321A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

Esta Lei cuida do plano de cargos, vencimentos e salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação (QAE).

Estão abrangidos nesse Quadro: Agentes de Serviços Escolares, Agentes de Organização Escolar, Secretários de Escola e Assistentes de Administração Escolar.

Trata-se aqui de legislação específica e que resultou de minuciosos estudos técnicos desenvolvidos com base no perfil atual da carreira dos profissionais que integram o Quadro de Apoio Escolar (QAE) – conforme alterações incluídas por meio das Leis Complementares Estaduais acima mencionadas.

Portanto, as Leis Complementares Estaduais nº 1.361/2021 e nº 1.363/2021, associadas ao conjunto de medidas que o Governo do Estado de São Paulo vem implementando para a valorização dos profissionais da educação, concretizaram a melhoria das carreiras componentes do quadro de servidores.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

Renilda Peres de Lima
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

